

Lei nº 159/15

ABre crédito especial

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Município municipal local autorizado a firmar contratos para assistência ao aparelho repetidor de som e imagem de televisão.

Art 2º - O presente contrato deverá ser assinado com uma firma ou pessoa especializada no ramo, constando de direitos e deveres no contrato.

Art 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes do exposto no art 1º fica aberto o crédito especial correspondente a um (1) salário mínimo por mês, ou seja R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de junho de 1975

Elis Araújo

César Guido Bialho